



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

**LEI MUNICIPAL nº 436 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

EMENTA - ALTERA PARÂMETROS  
SALARIAIS DO QUADRO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o salário mínimo no Município de Tuparetama, referente ao exercício de 2019, será correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), tendo como base o Decreto do Presidente da República nº. 9.661, de 01 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei nº. 13.152 de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo, passando a vigorar desde 01 de janeiro de 2019, sendo vedada a sua vinculação para qualquer finalidade.

**§1º.** Os reajuste para preservar o poder aquisitivo do salário mínimo são correspondentes a variação de Índices Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste

**§2º.** A título de aumento real, fora aplicado o percentual equivalente a taxa de crescimento real do PIB, apurado pelo IBGE para o ano de 2017.

**§3º.** Para fins do disposto no parágrafo anterior, foi utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referencia, divulgado pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de respectivo aumento real.

---

**CNPJ nº 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**  
**Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

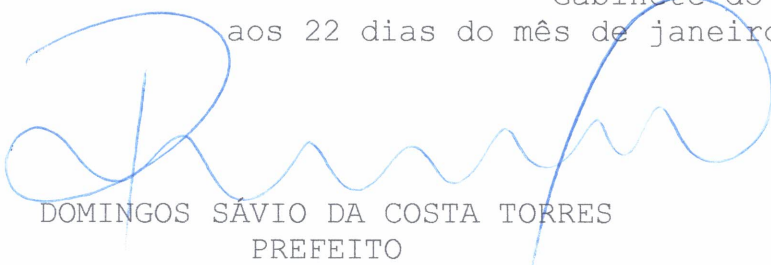
**§4º.** Em virtude do disposto no caput , o valor diário do salário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte sete centavos) e R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) a título de valor da hora salário mínimo.

**Art. 2º.** A nenhum servidor será pago salário base inferior ao previsto nessa lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.

  
DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO